



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001.19.09.2022-SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 15.968/2023/SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.19.09.2022-SESAU**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO NASSAR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.778.631/0003-96**, que tem por objeto: “**contratação de empresa especializada nos serviços de laboratório para prestação de serviços laboratoriais dos diversos tipos de exame elencados na TABELA SUS, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES** que atenderá os usuários do Sistema Municipal de Saúde Pública nas **UNIDADES BASICAS DE SAÚDE UBS - DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA**”.

O objeto do presente termo aditivo consiste na “**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES RETROAGINDO A DATA DO DIA 19 setembro 2023, por força do acordo judicial id. 104939678, que consta no processo 0816560-96.2023.8.14.0006**”.

Consta nos autos Parecer Jurídico nº 15.968/2023 – PROGE/SESAU, emitido pelo departamento jurídico da Secretaria, assinado pelo Sr. Fábio Quadros de Farias Júnior, consta justificativa e autorização assinada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Dayane da Silva Lima, e ainda convalidação do Parecer Jurídico acima mencionado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha - Procurador Geral do Município.

Em que pese os questionamentos feitos por esta controladoria, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne a autoridade administrativa, opinar pelo prosseguimento ou não provimento do referido termo aditivo.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 22 de março de 2024.